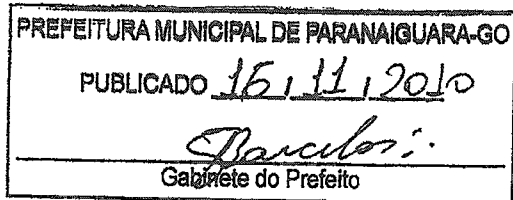


LEI Nº 978/2010, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.



Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com vencimento até 31 de janeiro de 2009.

O Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

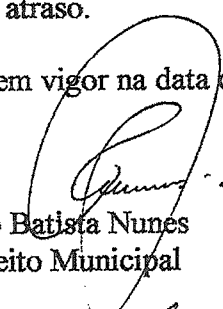
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o último dia do mês anterior à data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde o primeiro dia após a data de consolidação da dívida até o último dia do mês anterior em que ocorrer o vencimento da parcela.

§ 2º. Ocorrendo atraso no pagamento da parcela essa será atualizada por INPC/IBGE mais juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde o primeiro dia após a data de consolidação da dívida até o último dia do mês anterior em que ocorrer o pagamento da parcela em atraso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Gilmair Barcelos
Secretário da Administração